

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Direitos Humanos-CMDMDH;
- II - Diretoria da Mulher;
- III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;
- V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, ao 28 dia do mês de abril de 2026. 138º da República, 38º do Estado e 44º do Município.


JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FÁTIMA

UM NOVO TEMPO

GESTÃO DE 2025 A 2028

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a (o):

☒ Lei nº 584 de 28/04/26
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____
☐ Outros _____

Foi fixado no placard de publicação de Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data
Fátima-TO 28/04/2026

LEI Nº 584/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e contra a Misoginia nas escolas públicas e privadas do município de Fátima, Estado do Tocantins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e contra a prática de Misoginia, para serem executadas nas escolas localizadas no município de Fátima/TO.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.
- VII - mitigar, reduzir, suavizar e amenizar a intensidade das condutas que manifestam aversão ou ódio às mulheres, baseadas na suposta supremacia masculina.

Art. 3º O Poder Executivo poderá em parceria com as escolas optar, além da programação organizada pela própria escola, pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela: